



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO Nº 117/2018
CONCORRÊNCIA Nº. 016/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0604/2017

CONTRATO DE CONCESSÃO DE OUTORGA ONEROSA

CONCEDENTE : MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.602.011/0001-07, com sede na cidade de Patos de Minas - MG, Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – 1º Andar – Eldorado, CEP 38.700.900, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, solteiro, economista, CPF nº 001.482.701-82, residente e domiciliado à Rua Olegário Maciel, nº 298, Centro, CEP: 38.700-122.

CONCESSIONÁRIA: TI.MOB TECNOLOGIA SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.072.465/0001-22, com sede na cidade de Belo Horizonte, (MG), Rua Padre Marinho, 455, 11º andar, bairro Santa Efigênia, CEP 30.140-040, neste ato representado pelo Sr. Júlio Cezar Gomes de Figueiredo, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 050.920.016-82 e RG nº MG-10.040.946 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Belo Horizonte, (MG), na Rua Manila, 90 – Apto nº 708, Bloco Piscina, Bairro Havaí, CEP:30.575-010.

Aos 22 vinte e dois dias do mês de agosto de 2018, as partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e Contratado a presente **DELEGAÇÃO, POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE OUTORGA ONEROSA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, GESTÃO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO INFORMATIZADO E AUTOMATIZADO PARA CONTROLE E AFERIÇÃO DO USO REMUNERADO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA CIDADE DE PATOS DE MINAS - MG**, a reger-se de acordo com os termos e condições fixados no Edital **Concorrência 016/2017** e seus Anexos, Termo de Referência, nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, nas Leis Municipais n.ºs 7.335/2016 e 7.361/2016, nos Decretos Municipais n.ºs 4.367/2017 e 4.368/2017, e na Lei Federal n.º 8.987/1995, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato de concessão tem por objeto a contratação pelo **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, em regime de concessão por execução indireta no regime de empreitada por preço global, tipo **MAIOR OFERTA** e em caráter de exclusividade, de empresa privada, pelo prazo inicial de **05 (cinco) anos** para a **DELEGAÇÃO, POR MEIO DA**





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE OUTORGA ONEROSA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, GESTÃO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO INFORMATIZADO E AUTOMATIZADO PARA CONTROLE E AFERIÇÃO DO USO REMUNERADO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA CIDADE DE PATOS DE MINAS - MG, em conformidade com o Anexo I- Termo de Referência.

a) O sistema de estacionamento rotativo remunerado implantado abrangerá as vias relacionadas no item 14 do Anexo I-Termo de Referência, estando em conformidade com o Decreto Municipal nº. 4.367 de 27/10/2017, nos períodos compreendidos entre 8:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira e das 8:00 às 14:00 horas, aos sábados, ressalvadas as restrições a carga e descarga, embarque e desembarque, circulação de veículos e remoção de veículos abandonados constantes na Lei Municipal nº 7.335 de 06/06/2016 e Decreto Municipal nº. 4.368 de 27/10/2017.

1.2. A concessão autorizada será onerosa.

1.3. Todas as obras construídas e benfeitorias físicas que vierem a ser realizadas durante a concessão pela concessionária, ainda que úteis ou voluptuárias, passarão a integrar, ao final do contrato de concessão, o patrimônio municipal.

1.4. A concessionária será responsável por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a cedente, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

1.5. As obras de reparo e manutenção corretivas atinentes ao objeto ora licitado, decorrentes de casos fortuitos, bem como as decorrentes de catástrofes ou calamidade pública, serão executadas pela concessionária, sob prévia autorização, coordenação, supervisão e sem ônus para a Prefeitura Municipal de Patos de Minas.

1.6. A implantação do Estacionamento Rotativo Pago Zona Azul será feita mediante projeto elaborado pela concessionária, demonstrando o método de implantação e toda a forma de demarcação, e ainda, descrevendo a forma de instalação de todo e qualquer equipamento, que será analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade através do seu corpo técnico em até 10 (dez) dias da apresentação.

1.6.1. A implantação descrita no item anterior será realizada em até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento da respectiva ordem de serviço, compreendendo a apresentação do projeto e toda a implantação, sendo que, o projeto deverá ser apresentado no máximo até 15 (quinze) dias da assinatura da ordem de serviço e a implantação obedecer o prazo total já mencionado, em conformidade com o cronograma de implantação à ser apresentado.

1.7. O aumento ou supressão do número de vagas poderá ser realizado a critério da Administração Municipal.





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERCENTUAL DE REPASSE

2.1. Fica ajustado entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA o **percentual de 25,20% (vinte e cinco vírgula vinte por cento)**, conforme proposta apresentada, correspondente ao Pagamento mensal pela Outorga, que deverá ser calculado sobre a Arrecadação Bruta Mensal, indicado com até 02 (duas) casas decimais, baseado no Anexo II - Planilhas Estimativas.

2.1.1. Ressalta-se que os primeiros 90 (noventa) dias, após o recebimento da ordem de serviço, não haverá pagamento da outorga ao Poder Concedente, uma vez que, esse período se refere à implantação do Estacionamento Rotativo Pago, que será de inteira responsabilidade da Concessionária, observado o prazo estabelecido no item 05 do Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE:

3.1. O valor devido à CONCEDENTE (percentual de repasse) à ser repassado pela CONCESSIONÁRIA deve ser efetuado mensalmente, até o 10º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, devendo corresponder ao valor obtido pela multiplicação do percentual ofertado (constante na proposta de preços) sobre a Arrecadação Bruta Mensal.

3.2. Em havendo atraso do pagamento mensal devido pela CONCESSIONÁRIA, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido ao mês correspondente, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato de Concessão;

3.3. Se o atraso no pagamento do percentual de repasse devido pela CONCESSIONÁRIA exceder a 90 (noventa) dias, a concessão pode ser rescindida.

CLÁUSULA QUARTA - DA TARIFA:

4.1. Com base na Planilha Estimativa de Faturamento apresentada no Anexo II, o valor apurado a ser cobrado por hora de ocupação das vagas permitindo a qualidade dos serviços e sua manutenção satisfatória, será de R\$ 2,00 (dois reais) para veículos de três e quatro rodas e R\$1,00 (um real) para veículos de duas rodas, por hora de estacionamento. O período de tempo máximo permitido para utilização regular de uma vaga do estacionamento rotativo Zona Azul Digital será de 02 (duas) horas para vagas pertencentes à área azul, e do mesmo modo, para vagas pertencentes à futura implantação da área verde, quando delimitada, esta última, pelo poder concedente.

4.2. REAJUSTE DA TARIFA

4.2.1. As tarifas poderão ser reajustadas anualmente de acordo com a variação do IGPM –Índice Geral de Preços Médios, ou outro indexador que venha à substituí-lo.





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

4.2.1.1. Incumbirá à Concessionária a iniciativa e o encargo do cálculo do reajuste, a ser aprovado pelo Município, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios;

4.2.1.2. O reajustamento será registrado e repassado à Concessionária, caso requeira, quando da prorrogação e a cada aniversário de **01 (um) ano** de vigência do contrato, conforme a seguir:

a) no primeiro ano de vigência do contrato, quando da prorrogação, será aplicada a variação do índice contratual, considerando-se a data de apresentação da proposta e o último índice disponível à época do aniversário do contrato, e

b) caso haja prorrogação do contrato, nos anos subseqüentes, o período de variação considerado será o da data do último reajuste até o índice disponível à época do aniversário do contrato.

4.2.2. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados em substituição os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

4.2.3. Na ausência de previsão legal quanto aos índices substitutos, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento dos preços dos valores remanescentes.

4.2.4. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de componentes não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, ficando essa comprovação a cargo da CONCESSIONÁRIA.

4.3. EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.3.1. Será concedido equilíbrio econômico financeiro por meio de solicitação do concessionário na forma do artigo 65, inciso I, alínea d, da Lei Federal 8.666/93, a qualquer tempo, sob a avaliação e considerações do poder concedente.

4.4. ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

4.4.1. De acordo com a Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, posteriormente, ao longo do período de concessão, poderão ser suprimidas ou implantadas novas vagas, consultado o interesse Público, e desde que respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo deste instrumento contratual de CONCESSÃO, firmado entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONARIA, será de **05 (cinco) anos**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, caso demonstrado interesse público, e desde que o desempenho dos serviços prestados seja satisfatório, conforme disposto na Lei Federal nº. 8.987/95 e Leis Municipais n.ºs 7.335/2016 e 7.361/2016.





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

conservação do objeto, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis da data da comunicação efetuada pela CONCESSIONÁRIA;

10.14. É prerrogativa da CONCEDENTE fiscalizar as condições dos serviços prestados, formulando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo o CONCESSIONÁRIO facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena.

10.15. Credenciar veículos que estiverem a serviço do PODER CONCEDENTE e isentá-los de pagamento do estacionamento rotativo e ainda exercer o controle de vagas consideradas de uso diferenciado e necessárias à prestação dos demais serviços públicos.

10.16. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado;

10.17. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto do presente contrato;

10.18. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/instrumento equivalente, podendo sustar ou recusar sua execução em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA:

11.1. Executar o objeto contratual de acordo com o especificado neste Termo de Referência;

11.2. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato;

11.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato;

11.4. Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

11.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à CONCEDENTE ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os art. 14 e 20;

11.6. Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Patos de Minas;

11.7. Fornecer condições que possibilitem a plena execução do contrato, a partir da data de retirada do contrato.





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

11.8. Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a execução do objeto seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;

11.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONCEDENTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

11.10. Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;

11.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONCEDENTE quanto a execução do objeto contratual;

11.12. Obedecer de forma fiel, as legislações: Municipal, Estadual e Federal que trata do objeto do Contrato, bem como toda a legislação correlata;

11.13. Emitir o documento comprobatório mensal referente à prestação do serviço, informando e retendo os impostos referentes à operação;

11.14. Promover e apresentar à CONCEDENTE mensalmente, estudos e análises de comportamento dos usuários, frequência de utilização, rotatividade e demais estatísticas de utilização dos locais já implantados;

11.15. Auxiliar no Controle da utilização do estacionamento rotativo, monitorando as condições de regularidade de utilização das vagas;

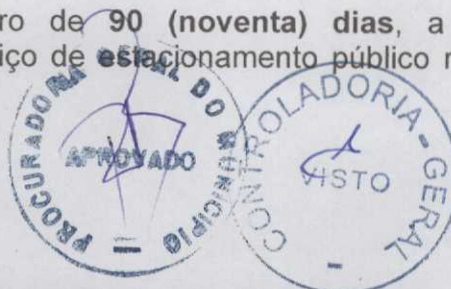
11.16. Acionar a fiscalização de forma automática via detecção por sensores ou semi-automática via monitores, quando identificar ocupação irregular das vagas de estacionamento.

11.17. A critério da CONCEDENTE, disponibilizar a esta, acesso ao sistema informatizado para recebimento das informações, bem como promover treinamentos sobre a operação e funcionamento dos equipamentos para as equipes, sempre que solicitado.

11.18. As contratações inclusive de mão de obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

11.19. Responsabilizar-se pelo equacionamento financeiro do contrato.

11.20. Implantar dentro de **90 (noventa) dias**, a operação, manutenção e o gerenciamento do serviço de estacionamento público rotativo nas vias e logradouros.





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

públicos do Município de Patos de Minas/MG, conforme estabelece o item 5 do Anexo I.

11.21. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

11.22. Cumprir as demais obrigações e encargos previstos no **Termo de Referência, nas Leis Municipais n.ºs 7.335/2016 e 7.361/2016, Decretos Municipais n.ºs 4.367/2017 e 4.368/2017, e Lei Federal n.º 8.987/1995.**

11.23. Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade (**art. 25 da Lei Federal n.º 8.987/95**).

11.24. A Concessionária é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.25. Acompanhará este Contrato, como se nele estivesse transcrito o **Termo de Referência, as Leis Municipais n.ºs 7.335/2016 e 7.361/2016 e Decretos Municipais n.ºs 4.367/2017 e 4.368/2017.**

11.26. Abrir uma matriz ou filial, no local de gestão do contrato, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato, conforme estabelece o item 16.1 do Anexo I- Termo de Referência. A filial ou matriz deverá manter uma unidade para atendimento ao público, que deverá dispor de infra estrutura adequada, de fácil acesso e funcionar durante o horário vigente de operação do Estacionamento Rotativo.

11.27. A empresa vencedora deverá apresentar na assinatura do contrato, declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa **conforme modelo Anexo IX.**

11.28. A concessionária deverá manter em perfeito estado de funcionamento e segurança todos os equipamentos, sinalizações e demais dispositivos utilizados para a plena operação do estacionamento rotativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

12.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços públicos concedidos e Implantação de Projeto, de acordo com as normas deste CONTRATO, do edital que regeu a licitação correspondente e seus anexos e da legislação específica, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão.

12.2. Incumbem à CONCESSIONÁRIA o disposto no artigo 31, da Lei Federal nº 8.987/95 e alterações;





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

12.3. A CONCESSIONÁRIA, a quem incumbe zelar pela boa disciplina de seus empregados, deve mantê-los em serviço, uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executar suas funções;

12.4. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar à CONCEDENTE, quando devidas e sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados referentes ao mês anterior do último exigível;

12.5. Prestar contas mensalmente, e quando for solicitado, da gestão dos serviços à CONCEDENTE, nos termos do Termo de Referência;

12.6. Assumir por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo em qualquer hipótese relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE;

12.7. Assumir todos os ônus referentes à compra, implantação, execução, manutenção, sinalização, divulgação e equipamentos necessários ao Sistema de Estacionamento Rotativo;

12.8. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receberem, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

12.9. Coordenar a execução dos serviços, de comum acordo com a CONCEDENTE, não dando causa a interrupções e/ou paralisações;

12.10. Fornecer equipe técnico-administrativa e equipe de serviços, comprometendo-se a manter a qualidade dos serviços durante a vigência do contrato;

12.11. Efetuar a remuneração devida à CONCEDENTE, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação;

12.12. Prestar serviço adequado, obedecendo às normas técnicas aplicáveis pela CONCEDENTE e pela legislação de trânsito pertinente;

12.13. Permitir estacionamento sem ônus, nos termos da legislação municipal, na área correspondente aos espaços de estacionamento rotativo, vigentes durante o prazo da Concessão;

12.14. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

12.15. Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão;

12.16. Permitir aos encarregados da fiscalização da CONCEDENTE, livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como aos seus registros contábeis, observando programação prévia de visita em horário





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

normal de expediente, sempre acompanhado de representantes da CONCESSIONÁRIA;

12.17. Assegurar que seu pessoal, ao exercer suas funções, observe os seguintes requisitos:

a) cumprir fielmente, na realização dos serviços, as normas legais que disciplinam as atividades;

b) usar total isenção no controle efetuado;

c) usar de cortesia e polidez nas relações com o usuário.

12.18. A CONCESSIONÁRIA deve indicar um representante para se incumbir do relacionamento com a CONCEDENTE;

12.19. Findo o prazo do contrato ou com a extinção da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá repassar a CONCEDENTE, todos os equipamentos implantados, toda sinalização vertical e horizontal, bem como todos os softwares implantados e demais mecanismos utilizados para a consecução dos serviços concedidos, os quais reverterão ao patrimônio do Município. Caso o CONTRATO venha a ser renovado, os bens reverterão à CONCEDENTE somente ao final do prazo de CONCESSÃO total;

12.20. Implementar serviços de fiscalização para pagamento do uso do estacionamento rotativo e controle de horários vencidos;

12.21. Impor controle rigoroso para que o período máximo de permanência no Estacionamento do ROTATIVO seja de acordo com o máximo permitido na área conforme estabelecido no termo de referência;

12.22. Efetuar as Notificações de Irregularidades nos casos acima;

12.23. Implantar e conservar a sinalização vertical e horizontal, na área delimitada para o estacionamento rotativo e possíveis ampliações;

12.24. Fornecer serviços complementares relacionados com a atividade de estacionamento, de forma a resultar em benefícios para o usuário, para administração e para a comunidade abrangendo:

a) Treinamento para agentes públicos, no que tange ao Projeto Rotativo, bem como seus funcionários em geral.

b) Informatização dos serviços efetuados pelos agentes públicos, da forma como especificado no Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

- 13.1. Receber serviço adequado;
- 13.2. Receber do poder concedente e da concessionária, informações para a defesa de interesse individuais ou coletivos;
- 13.3. Levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- 13.4. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;
- 13.5. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam as partes sujeitas também às normas previstas na Lei Federal nº 8.987/95 e alterações, e no que couber Lei Federal nº.8.666.
- 14.2. A CONCESSIONARIA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhistas, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONCEDENTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;
- 14.3. A CONCESSIONARIA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar a CONCEDENTE quando da prestação dos serviços;
- 14.4. A CONCESSIONARIA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONCEDENTE, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente, mantendo um representante ou preposto com poderes para com o Município;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1. O Município de Patos de Minas exercerá o mais amplo acompanhamento, controle, fiscalização da execução da Concessão, e será exercida pelo servidor **Messias Acir Silva (Matrícula 4.457)** da **Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade**, e objetivará o estrito cumprimento do contrato e a melhor prestação de serviços aos usuários, atendidos os preceitos contidos nos artigos 6º e 7º da **Lei Federal nº. 8.987/95**.
- 15.2. A fiscalização por parte da Administração da Concedente não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese as responsabilidades da empresa concessionária em eventual falta que venha cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.
- 15.3. No exercício da fiscalização, é reservado ao poder concedente o acesso a todos os documentos contábeis e dados técnicos, econômicos e financeiros da





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

Concessionária, bem como todas as instalações físicas do local, relativos à administração e prestação dos serviços a cargo da concessionária, nos termos do **art. 30 da Lei Federal nº. 8.987/1995**.

15.4. A Concessionária deverá apresentar listagem completa à fiscalização, e sempre atualizada de todos os profissionais, com todos os dados necessários para a sua imediata localização, caso se faça necessário, e ainda, quando solicitado, a seguinte documentação:

- a) Cópia do Contrato de Trabalho de todos os funcionários envolvidos na prestação de serviços;
- b) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização dos exames de saúde ocupacional e a realização dos exames admissionais e periódicos;
- c) Comprovante de Cadastro do Trabalhador no Regime do PIS/PASEP;
- d) Cartão, Ficha ou Livro de Ponto assinados pelos funcionários;
- e) Recibo de Concessão de Aviso de Férias, 30 (trinta) dias antes do respectivo gozo;
- f) Comprovante de opção do recebimento de vale transporte quando for o caso;
- g) Recibo de pagamento atestando o recebimento de salários mensais e benefícios pertinentes ao trabalhador;
- h) Comprovante de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for caso, na época própria;
- i) Comprovações que atestem o correto depósito do FGTS e, em caso de rescisão os documentos comprobatórios exigidos pela legislação pertinente;
- j) Comprovante de contribuições previdenciárias.
- k) Assumir a responsabilidade pela Segurança e Medicina no Trabalho, apresentando no início do Contrato, resultados de exames clínicos laboratoriais de seus profissionais que atuarão neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

16.1. Os contratos celebrados entre a concessionária e terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre estes e o Município de Patos de Minas, nos termos do **Parágrafo único, art. 31 da Lei Federal nº. 8.987/95**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. A concessionária manterá a disposição do Poder Concedente, independentemente de prévio aviso, todos os documentos, contratos, recibos, demonstrativos do movimento financeiro, etc., visando ao controle da relação contratual pelo concedente. Anualmente, deverá a concessionária fazer publicar, no Diário Oficial do Estado, o balanço patrimonial de atividades do exercício anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

18.1. Extingue-se a concessão:

- I – pelo advento do termo contratual;





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

- II – por encampação;
- III – pela caducidade;
- IV – pela rescisão;
- V – pela anulação do contrato; ou
- VI – pela falência ou extinção da empresa concessionária.

18.2. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, às avaliações e às liquidações concessionárias.

18.3. A extinção da concessão rege-se à conforme disposto nos Artigos 35, 36, 37, 38 e 39, da Lei Federal nº 8.987/95 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO:

19.1 - Este contrato estará rescindido:

a) no final do prazo estipulado para a concessão, desde que não tenha ocorrido prorrogação;

b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos arts. 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93;

19.2. A rescisão administrativa acarretará na assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações:

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOCUMENTOS E NORMAS INTEGRANTES

20.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta Comercial da concessionária. Subordina-se esta contratação aos ditames das Leis Federais 8.666/93, 8.987/95, das Leis Municipais n.ºs 7.335/2016 e 7.361/2016 e Decretos n.ºs 4.367/2017 e 4.368/2017, obrigando as partes interessadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com a Concorrência nº.016/2017, Leis Municipais n.ºs 7.335/2016 e 7.361/2016 e Decretos Municipais n.ºs 4.367/2017 e 4.368/2017, do Município de Patos de Minas, na Lei Federal nº 8.666/93, modificada pelas Leis Municipais nº 8.883/94 e 9.648/98 e nas Leis nº 8.987/95 e 9.074/95, e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÃO LEGAL

22.1. Este Contrato reger-se-á de acordo com as Leis Municipais n.ºs 7.335/2016 e 7.361/2016, nos Decretos Municipais n.ºs 4.367/2017 e 4.368/2017, e na Lei Federal n.º 8.987/1995.





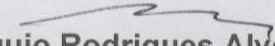
Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

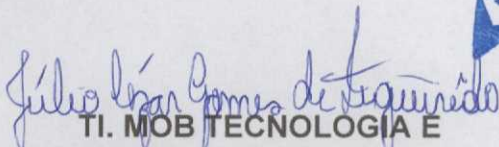
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

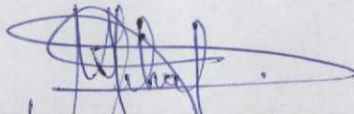
23.1. Elegem as partes, como único competente para dirimir toda e qualquer questão que possa resultar deste contrato, o foro da Comarca de Patos de Minas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2. E por se acharem assim ajustadas e concordes, firmam, por seus representantes, o presente instrumento, elaborado em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

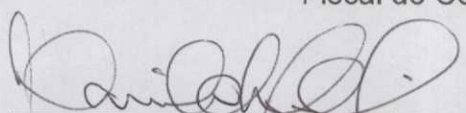
Patos de Minas/MG, 22 de agosto de 2018.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal
CONCEDENTE


TI. MOB TECNOLOGIA E
SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA - ME
CONCESSIONÁRIA



Messias Acir Silva- Mat. 4.457
Fiscal do Contrato

Testemunha: 

CPF 012.016.086-27

Testemunha: _____
CPF _____

CARTÓRIO OLIVEIRA - SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO - BH - MG
RUA DOS GUAJARAS, 637 - CEP 30180-100 - BELO HORIZONTE - MG - TELEFAX (51) 3222-8500
TABELIÃO: BEL. ANTONIO DANIEL DE OLIVEIRA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
(CPG43159) JULIO CEZAR GOMES DE FIGUEIREDO xxxxxxxxxxxx
Belo Horizonte, 23/08/2018 12:43:42 16482
Em Testo. _____ da verdade.

Eduardo Correia Jerônimo

Jerônimo
EMDL.:R\$4,80 TFJ:R\$1,49 ISS:R\$0,23 Total:R\$6,52

